

PARECER TÉCNICO Nº 215/2025

Data: 31/10/2025

Destino: Grupo de Contratação - SEPLAGTD – GC 003

Assunto: Pedido de Impugnação ao Edital

Att.: Sra. Surama Kléia

Em atenção ao **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** apresentado pela empresa FRESSENIUS KABI BRASIL LTDA referente ao Pregão Eletrônico N.º 027/2025 no que concerne ao fornecimento de Materiais Médico-Hospitalares designados a atender **AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DO RECIFE**.

Após análise documental, segue abaixo os fatos e fundamentos apresentados pela empresa requerente:

A empresa solicita alteração do descritivo do Anexo I do Termo de Referência do Edital para que que deixe de constar as marcas SAMTRONIC e B BRAUN é medida de rigor, de modo a evitar direcionamentos indevidos e restrições indevidas.

Emitimos o seguinte parecer:

Informamos que quanto ao questionamento sobre às marcas referenciadas no descritivo dos itens, esclarece-se que a menção às marcas SAMTRONIC e B BRAUN no referido descritivo possui caráter exclusivamente referencial, sem intenção de restringir a competitividade do certame.

Nos termos do art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021, a Administração poderá, excepcionalmente, indicar marcas específicas, desde que formalmente justificado, nas hipóteses de padronização ou compatibilidade técnica com sistemas já existentes, o que se verifica no presente caso, uma vez que os equipamentos a serem adquiridos devem ser compatíveis com os sistemas e insumos atualmente utilizados pela Rede Municipal, garantindo a segurança assistencial e a continuidade do serviço público.

Reitera-se que a indicação de marca ocorreu apenas como referência, conforme amplamente utilizado em contratações públicas que envolvem equipamentos técnico-hospitalares, não havendo qualquer previsão

que limite o fornecimento às marcas citadas. Ao contrário, o edital assegura a aceitação de produtos equivalentes ou superiores tecnicamente, desde que atendam integralmente às especificações funcionais, padrões de qualidade e requisitos de desempenho necessários ao adequado uso hospitalar.

Portanto, não há direcionamento, mas apenas uma descrição técnica detalhada com vistas a resguardar o interesse público, a isonomia entre os licitantes e a segurança do paciente, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021, notadamente impessoalidade, eficiência, isonomia e julgamento objetivo.

Por todo o exposto, não prospera a alegação de direcionamento, permanecendo inalteradas as condições previstas no Termo de Referência e demais documentos do certame.

Atenciosamente,

Rosana Maria da Conceição Silva – Farmacêutica
Mat. 126044-8 CRF/PE 8553